



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº.121/2000

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL, À EMPRESA CAFÉ VILLAGE LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de área de terras, situado no Distrito Industrial, neste Município, destinada à instalação de Indústria e Torrefação de Café à empresa **CAFÉ VILLAGE LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 61.533.543/0001-69 e Inscrição Estadual n. 165.098.896.117, com sede à Avenida Armando Salles de Oliveira, n. 625, Jardim Ipiranga, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, consistente nos lotes ns. 15, 16 e 17, da quadra 03, que assim se confronta e caracteriza:

Lote 15 – Possuindo 1.418,82 metros quadrados de área, pertencente a quadra 3, confrontando pela frente com a Rua A; pelo lado direito com a Avenida Coronel Eduardo Souza Porto; pelo lado esquerdo com o lote nº16; e pelos fundos com propriedade de Francisco Artur da Silva.

Lote 16 – Possuindo 1.436,20 metros quadrados de área, pertencente a quadra 3, confrontando pela frente com a Rua A; pelo lado direito com o lote nº 15; pelo lado esquerdo com o lote nº 17; e pelos fundos com propriedade de Francisco Artur da Silva.

Lote 17 – Possuindo 2.423,59 metros quadrados de área, pertencente a quadra 3, confrontando pela frente com a Rua A; pelo lado direito com o lote nº 16; pelo lado esquerdo com o Sistema de Lazer; e pelos fundos com propriedade de Francisco Artur da Silva.

Artigo 2º - A empresa **donatária** deverá obedecer aos seguintes compromissos:

I – no prazo de 6 meses – dar início a construção do prédio, cujo projeto e seus respectivos anexos, deverão ser entregues junto ao Departamento competente da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

II – no prazo de 2 anos – instalar definitiva no local.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no inciso I, implicará na revogação imediata da Lei de doação.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no inciso II, no prazo legal, implicará na revogação da lei de doação, revertendo ao patrimônio público o objeto, sem que este tenha que responder por qualquer indenização do bem.

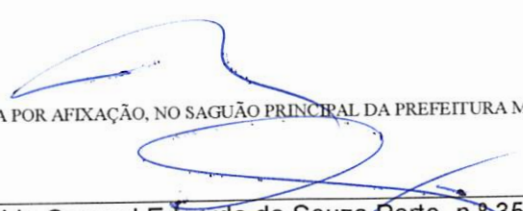
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 10 de Maio de 2000.



ADELICIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.